Copia - N.º 2559. - L.º 224. fo. 119 - Escriptura de venda, que fazem João Rudge e sua mulher á Fazenda Nacional do dominio directo e pleno de terreno na Tijuca.

Saibão quantos esta virem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesús Christo, de mil oitocentos setenta e um aos oito de Agosto, nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Directoria Geral do Contencioso do Thesouro Nacional, onde eu Tabellião me achava, perante mim comparecerão como Outorgantes vendedores João Rudge e sua mulher D. Percilliana Rudge, proprietarios, e como Outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Dr. José Francisco Vianna, Procurador Fiscal interino do Thesouro Nacional, os presentes residentes nesta Corte conhecidos de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. E sendo-me neste acto apresentado o bilhete de distribuição do theor seguinte: A. Castro se distribuio uma escriptura de venda do dominio directo e pleno de terras na Tijuca, que fazem João Rudge e sua mulher á Fazenda Nacional. Rio, em 17 de Julho de 1871. Salerno." pelos Outorgantes perante as mesmas testemunhas, me foi dito, que pela partilha feita por morte de sua primeira mulher D. Anna Abiah Rudge, e julgada por

Sentença de Dezembro de 1865, couberão-lhe em sua meação de terrenos com benfeitorias, denominados Fazenda da Viscondessa, sitos na Serra do Andaraly Grande, Freguesia do Engenho Velho, Municipio Neutro, propriedade essa que coube á dita sua mulher em partilha julgada por Sentença de 26 de Fevereiro de 1863, do dito Juiso, feita por morte de seu sogro, que houve a mesma propriedade da Viscondessa de Alcantara e seos filhos por escriptura publica de 15 de Março de 1845, pela qual lh'a transferirão elles como a possuião, a saber: o dominio pleno da parte que a este terreno, que a esse tempo estava livre e izenta de foro e outro qualquer encargo, e o dominio directo de porções do mesmo terreno aforados quer pelo primitivo senhorio directo D. Joanna Rita Brabo Cardozo Correa Pereira de Lacerda, quer pelo Visconde de Alcantara, por aquella a João Cordeiro, a José Luis de Oliveira, a João José Ferreira Reis, a Antonio Manoel Borges, a Bernardo José da Silva, a José da Silva Barcellos, a Victorino Ignacio de Oliveira, a Domingos José Nunes e a José Ignacio; e pelo segundo a Manoel José Paes, a Antonio Xavier de Negreiros, a Antonio José Videira, a João Rodrigues Vian-

na e a Manoel Borges Nomem, como
consta dos titulos que apprezentou no
Thesouro Nacional, e ahi ficão archi-
vados, e dos quaes consta o perimetro
da porção aforada a cada um destes
individuos; é ella o mesmo domi-
nio directo, assim como a parte da
dita propriedade de que elles Outor-
gantes são proprietarios plenos, e as
benfeitorias nella situadas livres e
exemptas, digo izentas de hypothe-
ca e outros encargos de qualq.r natu-
reza e especie, pois nenhum con-
trario ou constituio ao ogro ou
elles Outorgantes, que gravo ou li-
mite o dominio que tem no terre-
no e suas benfeitorias; que tendo
contratado com o Ministerio da A-
gricultura a compra e venda do re-
ferido dominio directo e do dominio
pleno na parte do terreno abaixo
designado e com as benfeitorias nes-
ta existentes, e bem assim as aguas
que correm no terreno, por este
Instrumento vendem elles Outorgan-
tes á Fazenda Nacional, como de facto
vendido tem e de hoje para sempre
tanto o dominio directo da parte do
terreno aforado, desde os terrenos da
Viuva Paes inclusive, e occupados ho-
je por seos actuaes successores até
as vertentes, inclusive sobre o excesso
do que elles presumem occupar

Joad José de Souza, alem da área de que resão os titulos de aforamento apresentados, como o pleno que tem na sobredita parte, e assim as benfeitorias n'esta existentes, que não são de goso dos actuaes arrendatarios abaixo mencionados, e o dominio exclusivo que elles Outorgantes, e seos antecessores sempre se reservarão sobre as aguas que nascem e correm na área do terreno que abrangem os dois referidos dominios, para que a Outorgada Fazenda Nacional, como legitima proprietaria dessa área e por isso na posse das nascentes das aguas as possa conservar e dar-lhes a direcção e derivação que mais convenientes for do abastecimento de agua a esta Capital: sendo a extensão esquerda parte do terreno sobre que recahe o dominio directo, que cedem a Outorgada, quer da parte, cujo dominio pleno a ella vendem, as confrontações da área do terreno que abrangem os dois dominios, as que se referem, conforme a planta e descripção da Directoria Geral das Obras Publicas, e que ficão archivados no Thesouro Nacional, a saber: ao Norte limita com a facha do terreno Nacional ao lado do rio, outr'ora desapropriada a João Rudge, em uma extensão de 858 metros, representada pela linha A,

B, C, D, e com os terrenos nacionaes que foram de João Antonio Alves de Brito em uma extensão de 2536 metros, segundo a linha D, E, F, J, K, M, N; ao Sul com terrenos de differentes proprietarios em uma extensão de 1808 metros, segundo a linha Q, R, S, T, U; a Leste com a parte da fazenda da Viscondessa que fica em poder de João Rudge, segundo a linha N, O, P, Q, em uma extensão de 772 metros; a Oeste com terrenos nacionaes da floresta da Tijuca, segundo a linha A, X, Y, Z, W, V, U, tudo de extensão 1625 metros e 8 decimetros; sendo as ditas benfeitorias, ditas na parte do terreno designado na planta sob Nos. 1 e 2 e que abrange a area nella designada sob as letras A, B, C, D, E, F, J, H, I, H, dois predios terreos, um de 9 metros de frente e seis metros de fundo, construcção de páu a pique, coberta de telhas, em máu estado, e o outro de desesete metros e seis decimetros de frente, sete metros e dois decimetros de fundo, de páo a pique, coberto de telhas, em parte arroalhado e forrado, madeiramento todo de lei; e tudo vendem com todas as suas pertenças, direitos senhoriaes, servidões e logradouros, mediante o preço de.... 49:870$333 reis, que com o traslado desta escriptura e transcripção receberão

na repartição competente, do qual entretanto servirá de plena e geral quitação a que passarem na plena, digo, na mesma occasião do recebimento do preço para nunca mais o reclamarem por qualquer titulo que seja; e cedem e trasparsão á outorgada todo o direito, acção, dominio e posse, que tem na area do terreno, cujo dominio directo e pleno vendem por este instrumento, e por força delle e da clausula constituti que o direito outorga, e obrigão-se por si, e seos herdeiros e successores a fazer esta venda firme e valioza, bem o dominio das ditas benfeitorias e a propriedade livre e desembaraçada de dividas e hypothecas, tirando-a a salvo de tudo que possa perturbar á Fazenda Nacional no seo pacifico dominio e posse e prestando-lhe a eviccão de direito, ficando a cargo dellas outorgantes qualq.r indemnisação a que possão ter direito e que reclamem João Pires de Almeida e Domingos Antonio de Faria, arrendatarios de parte do terreno designado na planta sob n.os 1 e 2 por benfeitorias que por ventura ahi possão, digo ahi possuad, renunciando mais, como por este renuncião de pedir indemnisação, sob qualquer pretexto que seja, de prejuizos provinientes das

obras já feitas pelo Governo, de canalisação e desvio das aguas, e nas quaes elle Outorgante requereo e poz-se embargo pelo Juizo dos feitos da Fazenda de cuja decisão ainda pende o mesmo embargo, que fica por este de nenhum effeito e em perpetuo silencio, como se a elle nunca se houvera procedido e cujo levantamento se promoverá, para todos os effeitos legaes. E pelo Dr. Procurador Fiscal interino foi dito que, em virtude do Aviso do Ministerio d'Agricultura Nº 460 de 19 de Maio do corrente e dos Despachos de S. Exª. o Snr. Ministro da Fazenda de trez de Junho ultimo e de sete do corrente mez, em nome e por parte da Fazenda Nacional accentava a presente Escriptura assim e como nella se contem, não paga imposto de transmissão e apenas sello proporcional por forçado disposto nos AA. 4º Nº. um do Regulamento Nº 4355 de 17 de Abril de 1869. e 10 Nº. um do de Nº. 4505 de 9 de Abril de 1870. E de como assim o disserão, digo, 1870 // Sob Nº. um se pagou no dia cinco do corr. cincoenta mil reis de sello, por verba, na Recebedoria do Rio de Janeiro, do que dou fé. E de como assim o disserão, me pedirão, lavrasse em minhas notas esta Escriptura, que lhes sendo

lida, resalvo a emenda Dezembro, e assignão, com as testem.as o D.r Firmino de Albuquerque Diniz e Carlos Fortes de Bustamante Sá, perante mim Pedro José de Castro, que a escrevy. "João Rudge" "Preciliana Rudge" "José Francisco Vianna" "Firmino de Albuquerque Diniz" "Carlos Fortes de Bustamante Sá. E copiado do proprio livro em o dia, mez e anno ao principio declarado. E eu, Tabellião, Pedro José de Castro, subscrevy e assigno em p.co e raso. - Em b.co de verd.e - (Estava o signal publico e assignado) - Pedro José de Castro. ========== Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 15 de Outubro de 1923. José Leite Lobo Junior 3.o escripturario do Thesouro Nacional - Waldemar Rodrigues Pereira, escripturario adjunto. Foi registrada no Lº 4 A, pag. 285, sob numero de Ordem 733. Wall.